

INTERESSADO: GINÁSIO ESTADUAL DE AVAÍ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar dos alunos: GENI
APARECIDA LARIO e EMÍLIA GASPAR DA SILVA

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR :Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

HISTÓRICO: Estamos diante de mais dois casos de irregularidade de matrícula de alunos em séries para as quais não haviam obtido direito, porque reprovados em série anterior. Em ambos os casos a verificação da Irregularidade acontece quando os alunos estão concluindo a 8ª série do 1º grau, com possibilidade segura de aprovação, embora elas tivessem ocorrido da 5ª para a 6ª série, ou da antiga 1ª para 2ª série ginasial.

O histórico dos dois casos indica:

1 - GENI APARECIDA DARIO

1. em 1969, iniciou estudos na 1ª série ginasial (5ª série) no Ginásio Industrial de Pirajuí;

2. em julho, tranferiu-se para o Ginásio Estadual de Aval, tendo sido reprovada;

3. em 1970, foi matriculada irregularmente na 2ª série ginasial (6ª série) e reprovada;

4. em 1971, repetiu a 2ª série ginasial (6ª série), obtendo aprovação;

5. em 1972, freqüentou a 7ª série (3ª série ginasial), com aprovação;

6. em 1973, freqüentava a 8ª série, com notas em outubro, que evidenciavam possibilidade de aprovação.

II - EMÍLIA GASPAR DA SILVA

1. em 1964, freqüentou a 1ª série (5ª série) ginasial do então Ginásio Municipal de Avai, extinto com a criação do Ginásio Estadual, tendo sido aprovada;

2- em 1965, freqüentou a 2ª série ginasial (6ª série) no mesmo Ginásio Municipal, tendo sido reprovada;

3- em 1972, retornou aos estudos, para repetir a 6ª série, tendo sido novamente reprovada;

4- em 1972, nova tentativa de retorno aos estudos, com matrícula irregular na 7ª série, com aprovação;

PROCESSO

CEE

Nº

477/74

PARECE CEE Nº 861/74

5. em 1973, freqüentou a 8ª série e, pelas notas obtidas até outubro (fia. 6), tinha condições para aprovação.

Em ambos os casos, as alunas foram reprovadas por insuficiência de notas em exames de 2ª época, pelo que estão em débito com a escola e com falhas de notas na sua vida escolar. Em casos semelhantes, este Conselho tem optado pela realização de exames especiais das disciplinas em que os alunos não obtiveram aprovação, para o efeito de regularizar a sua vida escolar, uma vez que as autoridades escolares - o diretor do Ginásio, a Sra. Inspetora, a DRE de Bauru, pelo silêncio, e o DESN - consideram que os fatos irregulares ocorreram por circunstâncias estranhas aos alunos, por que por falhas administrativas decorrentes de falta de continuidade de direção ou de escassez de funcionários.

Embora se lamente a ocorrência repetida dessas irregularidades e diante do procedimento deste Conselho em situações semelhantes, não nos resta outra alternativa senão dar parecer favorável a realização de exames especiais nas disciplinas e respectivas séries em que as alunas foram reprovadas, conforme os documentos constantes deste processo.

É o nosso parecer.

São Paulo, 27 de março de 1974

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAIPISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR, THEREZINHA FRAM;

Sala das Sessões, em 27 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR
Presidente